

NORMAS PARA CONDUÇÃO DA CAMPANHA

Art. 1º - A COC/FUP estabelece neste Regramento as normas para a condução da campanha.

Art. 2º - Conforme estabelecido no Art. 15 do “Regulamento da Consulta visando a escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FUP UnB – Gestão 2024 - 2028” a comunicação entre os(as) representantes das chapas e a Comissão Organizadora da Consulta ocorrerá pelo correio eletrônico coc2024fup@gmail.com.

Art. 3º - Conforme o Regulamento da Consulta visando a escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FUP UnB – Gestão 2024 - 2028, o período de campanha para o processo de consulta à comunidade terá início no dia 12 de setembro de 2024, após divulgação pública da homologação final das chapas apresentadas, e se encerrará às 23h59min do dia 21 de outubro de 2024.

Art. 4º - No sítio eletrônico da FUP (fup.unb.br) ocorrerá a divulgação das informações oficiais sobre o processo da consulta.

Art. 5º - A partir do dia 16 de setembro de 2024 as chapas poderão providenciar a divulgação de suas candidaturas por meio de banners, cartazes e faixas, afixados em locais autorizados pela Direção da FUP. A solicitação de divulgação nos locais de interesse deve ser encaminhada ao e-mail da Direção (fup@unb.br).

Art. 6º - A distribuição de material impresso poderá ocorrer nos espaços destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e administrativos da UnB.

Art. 7º - Fica proibido causar danos de qualquer natureza ao patrimônio público.

Art. 8º - Não é permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de equipamento sonoro.

Art. 9º - Quaisquer denúncias contra as chapas durante a campanha deverão ser enviadas à COC/FUP por e-mail devidamente identificado (coc2024fup@gmail.com).

§1º - Estão legitimados a apresentar denúncia aqueles(as) que tenham direito de voto nos termos do Regulamento da Consulta.

§2º - A identificação do(a) denunciante será tratada com total confidencialidade pela COC/FUP, exceto quando se tratar de denúncia realizada pelos(as) representantes das chapas concorrentes.

§3º - A chapa denunciada terá amplo acesso ao conteúdo integral da denúncia, podendo apresentar sua defesa no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após ser notificada pela COC/FUP.

§4º - Após deliberar sobre a denúncia, a COC/FUP irá pronunciar sua decisão aos interessados em até 72h (setenta e duas horas).

Comissão Organizadora da Consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor
Faculdade UnB Planaltina - COC/FUP

Art. 10º – As normas constantes neste Regramento deverão ser respeitadas pelos candidatos(as) e suas chapas, podendo a sua violação resultar nas seguintes aplicações de penalidades:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão da participação em debate;

(iii) Cassação da candidatura da chapa.

§1º - Haverá possibilidade de apresentação de recurso à COC/FUP no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após o envio da notificação sobre a aplicação das penalidades.

§ 2º- A COC/FUP irá analisar os recursos eventualmente apresentados contra as penalidades aplicadas.

Art. 11º - A qualquer momento a COC/FUP poderá tornar públicos atos, fatos ou deliberações que julgue pertinentes ao processo de consulta.

Art. 12º - Os casos omissos neste Regramento serão deliberados pela COC/FUP.

Planaltina - DF, 18 de setembro de 2024.

COC/FUP